

	<p align="center"> PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA </p>
---	---

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio tornam público que realizará a abertura do Pregão Presencial, abaixo citado, na conformidade da Lei Federal N.º 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal N.º 8.666/93, a Lei Complementar N.º 123/06 e 147/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Processo Administrativo N.º XXX/XXX
Pregão Presencial N.º.012/2018.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU , conforme Anexo VII – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.
Tipo de Licitação: Menor preço global.
Suporte Legal: Normas gerais da Lei Federal N.º 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal N.º 8.666/93, a Lei Complementar N.º 123/06, 147/14 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXX
Data da Abertura: 22 de março de 2018.
Hora da Abertura: 14:00 (quatorze) horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

Carinhanha - BA, 08 de março de 2018.

SIMONE LEITE XAVIER SOUZA
Pregoeira
Decreto N.º 002/2018.



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: _____ / _____
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO” GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal N.º 10.520, de 2002, ao Decreto N.º 3.555, de 2000, à Lei Federal N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto N.º 3.722, de 2001, à Lei Complementar N.º 123, de 2006, à Lei Complementar N.º 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizado, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, na sala de Licitações, localizado na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha - BA, no dia **22 de março de 2018, às 14:00 horas**, e será conduzido pela **Pregoeira, Sr.ª Simone Leite Xavier Souza**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme o que preceitua o **DECRETO N.º 002/2018** de 02 de janeiro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU**, conforme **Anexo VII – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital**.

2. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTOS E DOTAÇÕES.

2.1. Da Execução:

2.1.1. A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;

2.1.2. Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato;

2.1.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, da Lei N.º 8.666/93 com as alterações da Lei N.º 8.883/94;

2.1.4. O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço global, sob regime de preços unitários;

2.1.5. A Contratada se compromete a realizar todos os serviços previstos contribuindo com um melhor atendimento à população;

2.1.6. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

2.1.7. A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. A execução do objeto iniciará após assinatura do contrato.

2.1.9. Os Horários/Turnos/Escalas/Plantões serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Da Fiscalização:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA</p>
---	--

2.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas das Leis N.º 10.520/02 e N.º 8.666/93, e as demais disposições constantes na Minuta de Contrato **Anexo VI** deste Edital.

2.2.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados do objeto e registrar todas as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.2.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

2.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3. Do Pagamento:

2.3.1. O pagamento será mensal em conformidade com serviços prestados, até o trigésimo dia do mês, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente executados, apurados com base na proposta de preço unitário da CONTRATADA, parte integrante deste processo, mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente. A planilha de execução deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carinhanha, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.2. Para fins de recebimento das faturas mensais, o Fundo Municipal de Saúde, poderá exigir os documentos atualizados relativos à habilitação fiscal.

2.3.3. Pelos serviços enumerados nos itens, as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

2.4. Da Dotação Orçamentária:

2.4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Governo Municipal – Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX-BA

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
XXXXXX	xXXXXXX	XXXXXX	XXXXxx
			XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:



3.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital;

3.1.2. Poderão participar do certame, empresa ou cooperativa, que tenha mais de (1) um ano de constituída anterior a data de publicação deste edital, comprovada através da data de abertura do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA-CNPJ.

3.1.3. As empresas ou cooperativas que desejarem participar deste certame deverão ter em mãos o Atestado de Capacidade técnica - **Anexo VIII**, para obterem o mesmo, deverão apresentar os seguintes documentos: Registro de Cadastro Pessoa Jurídica e Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da sede/filial da licitante, apresentando a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica do Conselho Regional de Administração, referente ao exercício de 2018. Deve, portanto, constar nesta certidão nome do responsável técnico da empresa/cooperativa de acordo com a lei em plena validade (não será aceito protocolos de cadastros/registros/recibos de pagamento ou algo semelhante, com intuito de substituir os documentos ora solicitados). Termo de adesão ao Programa de Auto Gestão das Cooperativas, assinado pelo Presidente da Cooperativa com firma reconhecida.

Deverá ainda, para recebimento do Atestado de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 06(seis) fotos coloridas em tamanho mínimo 10cmx 15cm, da sede/filial da empresa ou cooperativa, demonstrando a fachada, estrutura interna que identifique a mesma.

Logo após apresentação dos documentos solicitados, deverá o licitante interessado em participar do certame, visitar as Unidades de Saúde do Município (Zona Rural, Vila, Distrito e Sede), onde constará que a empresa ou cooperativa, visitou todas as Unidades de Saúde do Município, visita essa que deverá ser realizada pelo técnico responsável pela empresa ou cooperativa, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração) do estado Sede/Filial da Empresa ou cooperativa, comprovando-se este vínculo através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços (com as firmas Contratante/Contratado, reconhecidas em cartório e devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA), não apresentado os originais, deve-se apresentar cópias autenticadas em cartório. Atestará as informações e assinará o Secretário Municipal de Saúde de Carinhanha – BA, sob pena de não poder participar da fase de credenciamento.

3.1.4 – A Capacidade técnica mencionada no item anterior será realizada mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 24hs, das 08:00 às 12:00 horas no setor de licitação, que será agendada com a Secretaria Municipal de Saúde a visita técnica, sendo que o prazo máximo para sua realização será até 72 horas antes da data do certame. A exigência de prévio agendamento e do prazo de 72 horas justifica-se para que a Secretaria Municipal de Saúde possa disponibilizar o servidor para o acompanhamento do licitante interessado e devido à longa distância entre as unidades. Após a vistoria o licitante receberá o atestado de capacidade técnica datada e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.2.1. Empresa ou cooperativas concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, fusão, dissolução, liquidação, cisão ou de incorporação.

3.2.2. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Carinhanha - BA, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Empresas ou cooperativas que estiverem sofrendo processo de investigação na esfera judicial, criminal ou trabalhista, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, ficam impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório neste Município, desde que a decisão já esteja transitada em julgado pelo juiz competente.

3.2.4. Não será permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcios.

3.2.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei N.º 8.666/93.



3.2.6. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.2.7. A empresa ou cooperativas que não tiver seu representante devidamente credenciado na sessão pública, mesmo que esta tenha adquirido o Edital e enviado propostas, é obrigatório que o respectivo representante esteja presente no momento da sessão.

3.2.8. As empresas ou cooperativas que **NÃO** apresentarem o Atestado de Capacidade Técnica - **Anexo VIII**, das Unidades de Saúde do Município (Zona Rural, Vila, Distrito e Sede), onde constará que a empresa ou cooperativa participante do processo licitatório, visitou todas as Unidades de Saúde do Município, bem como, os documentos solicitados no item 3.1.3, com assinatura e atesto do Secretário Municipal de Saúde do Município de Carinhanha – BA, **NÃO** poderá participar da fase de credenciamento.

3.3. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.3.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006.

b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, afirmando que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, conforme o modelo do **Anexo V**, do presente Edital.

3.3.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CRENCIAMENTO** das empresas participantes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Licitante que na sessão não for representada pelo sócio ou proprietário, deverá enviar um representante com documentos que credencie a sua participação no processo, respondendo este pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante);

4.1.1. Como documento válido de indicação para credenciamento o representante deverá apresentar declaração de credenciamento, em nome da empresa participante, outorgando ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. No **Anexo I** encontra-se um modelo de **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para atender essa exigência;

4.1.2. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório.

4.1.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.



4.1.4. Caso o licitante não apresente o contrato social e/ou outro documento constitutivo, a Pregoeira devolverá o envelope de Habilitação lacrado ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos para o credenciamento, procedendo a novo lacramento.

4.2. O **credenciamento** far-se-á mediante o preenchimento do Termo de Credenciamento, constante do **Anexo I**, o qual deverá vir acompanhado de:

4.2.1. Instrumento público ou particular de procuração, **esta última com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante; estatuto ou contrato social.

4.2.2. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto N.º 3.555 de 08/08/2000);

4.3. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.4. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor autorizado da Administração a partir do original.

4.5. O Termo de Credenciamento e o Atestado de Capacidade técnica e os documentos enumerados no item 4.2, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.7. Os documentos relacionados no subitem 4.1.2 e 4.1.3 não precisarão constar no envelope de “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

4.8. A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador ou representante legal, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, deixando bem claro, que o seu representante tem poderes para assinar o contrato referente ao **Pregão Presencial N.º 012/2018**.

4.9. a) Prova de idoneidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

b) Prova de improbidade administrativa, Cadastro Nacional de Condenação Civil por ato de improbidade administrativa, disponível no portal CNJ.

C) Sendo Cooperativa, apresentar Termo de adesão ao Programa de Auto Gestão das Cooperativas, assinado pelo Presidente da Cooperativa com firma reconhecida.

5. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de cumprimento das condições de habilitação**). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. Caso o Licitante por esquecimento deixar de apresentar a Declaração, o licitante credenciado de acordo com o item **4**, poderá preencher a referida declaração no início da sessão, onde as cópias estarão disponíveis.

5.2. Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo deste Edital – **Anexo V**, para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal. **A referida declaração deverá**



ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, para que as empresas nessa categoria desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar N.º 123/2006;

6. DOS ENVELOPES

6.1. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA
PROCESSO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**
EMPRESA:
CNPJ:
[Endereço, telefone, fax e e-mail da empresa licitante]

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA
PROCESSO DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**
EMPRESA:
CNPJ:
[Endereço, telefone, fax e e-mail da empresa licitante]

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope N.º 01 “**DA PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1. **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo III**, contendo:

7.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ, telefone, fax e e-mail da empresa licitante;

7.1.1.2. Número do processo Licitatório;

7.1.1.3. O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com os materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato;

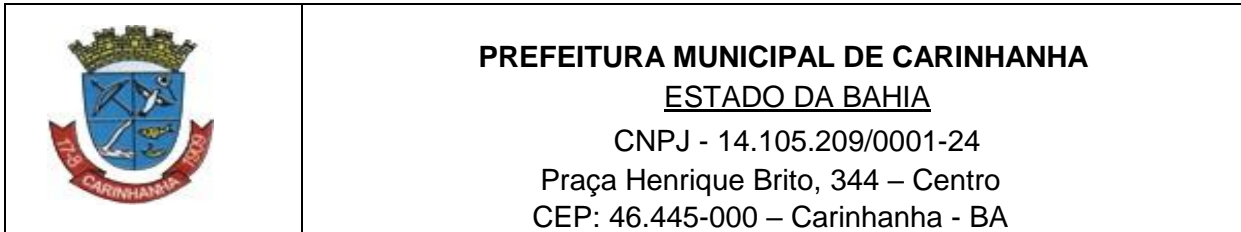
7.1.1.4. Especificações pertinentes dos serviços descritos neste processo;

7.1.2. Forma de prestação do serviço que deverá ser conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, não sendo a esta administração a obrigatoriedade na aquisição da quantidade total dos serviços descritos neste processo;

7.1.3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

7.1.4. Local, data, nome e assinatura do representante legal da empresa proponente;

7.1.5. Apresentação da Planilha de Composição de Custos.



7.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade de serviços prevista neste Edital.

7.2.1. **Será considerado, para fins de julgamento das propostas, o valor total de “menor preço” GLOBAL.**

7.2.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.2.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.2.4. **A Pregoeira poderá sanar falhas que porventura vier surgir no decorrer da sessão, como formais erros e outros aspectos que não implique na nulidade do procedimento, visando unicamente, obter à melhor proposta que beneficie o Município.**

7.3. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei N.º 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

7.4. Independentemente de declaração expressa, apresentada a proposta de preços, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.5. O licitante deve na proposta de preços escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal que firmará o Contrato decorrente desta licitação;

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Pregoeira ou pelos Membros da Equipe de apoio, a partir do original, até o último dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação. **(A Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio não autenticarão os documentos no dia da sessão)**. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.2. Os documentos emitidos viam internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.3.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Cédula de identidade dos sócios e/ou empresário individual;

II) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento **(ATA)** de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V) No caso de cooperativas, certidão de Registro e Regularidade de pessoa jurídica no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia (OCEB);

VI) Em todos os casos deve ser apresentado o Certificado de Regularidade de Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

VII) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante;

8.3.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); com situação ativa.

II) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Certidão Negativa de Débitos de **Tributos e Contribuições Federais**, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

IV) Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

V) Certidão Negativa de **Tributos Municipais** expedida pela sede do domicílio da empresa licitante;

VI) Certificado de Regularidade do **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.

VIII) Certidão negativa de Protesto de Títulos e Documentos, expedida pelo distribuidor cível do domicílio sede da empresa/cooperativa licitante.

8.3.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede da licitante, apresentando, inclusive, cópia da Carteira de Registro no CRM do Diretor Técnico, e Certidão que ateste sua condição de Diretor Técnico da empresa;

II) Certificado de regularidade em vigência, emitido pelo (CRM) da sede da licitante, CREMEB;

III) Comprovação de registro no Conselho Regional de Enfermagem da sede da licitante, COREN;

IV) Comprovação de registro no Conselho Regional de Fisioterapia da sede da licitante, CREFITO;

V) Comprovação de registro no Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante, CRF;

VI) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da licitante, CRMV;

VII) Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutrição da sede da licitante, CRN;

VIII) Comprovação de registro no Conselho Regional de Educação Física da sede da licitante, CREF9;

IX) Comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia da sede da licitante, CFP;

X) Registro no Conselho Regional de Administração e comprovação de que possui no quadro permanente, administrador responsável pela parte administrativa (a comprovação se fará através de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviço ou contrato social se sócio da empresa, com as firmas Contratante/Contratado, reconhecidas em cartório e devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA);

XI) Comprovação de registro no Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

XII) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa ou Cooperativa, juntamente com a certidão de RCA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a Empresa ou Cooperativa já prestou serviços na área de saúde, compatível com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo. **O Atestado de Capacidade Técnica deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e no COREN – Conselho Regional de Enfermagem, acompanhado do contrato de prestação de serviços referente ao atestado apresentado, com firma reconhecida e extrato da publicação no diário oficial do município emitente do atestado;**

XIII) Comprovação de que possui no seu quadro permanente profissional de nível superior, para atuar como responsável (is) técnico(s) na supervisão da execução dos serviços objeto desta licitação, acompanhado de prova da regularidade do(s) mesmo(s) perante o Conselho Regional de Administração;

XIV) Comprovação de que a empresa ou cooperativa realizou elaboração do Programa de Controle Médico e Ocupacional (PCMSO);

XV) Comprovação de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, através de apresentação de no mínimo duas atividades insalubres na área de serviços de saúde, conforme norma regulamentadora N.º 15, anexo 14 da portaria N.º 3.214/78 e Lei N.º 6514/77, devidamente acompanhado da ART do profissional responsável;

XVI) Comprovação que a empresa possui profissional responsável pela elaboração e acompanhamento das ações do PGRSS (programa de gerenciamento de resíduos sólidos da saúde) juntamente com a ART da elaboração do PGRSS, bem como apresentação de certidão de quitação do profissional junto ao CREA.

XVII) Comprovação de Registro no CNES.

8.3.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO:

I. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital;

II. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme Inciso I do artigo 31 da Lei Federal N.º 8.666/93, assinados pelo sócio da licitante e por seu respectivo contador;

II.1. Dispensado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

II.2. Comprovação de possuir na data da apresentação da proposta, capital social integralizado ou patrimônio líquido de no mínimo de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Contrato Social e suas alterações se houver;

III. A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado. Se necessária a atualização do balanço, deverá se apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

Legenda: ILG = Índice de liquidez Geral

ILC = Índice de liquidez Corrente

GEG = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável em Longo Prazo

ELP = Exigível em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

1) ILG - Índice de Liquidez Geral, calculado segundo a relação:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1,00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$

2) ILC - Índice de Liquidez Corrente, calculado segundo a relação:

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1,00 \text{ (maior igual a um virgula zero)}$$



3) GEG – Grau de Endividamento, calculado segundo a relação:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} < 1,00 \text{ (menor igual a um vírgula zero)}$$

8.4. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.4.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar N.º 123/06.

8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. **(Anexo IV).**

8.6. Tratando-se de Cooperativa, também deverá apresentar:

8.6.1. Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Cooperativa e comprovante de endereço;

8.6.2. Termo de adesão ao Programa de Auto Gestão das Cooperativas, assinado pelo Presidente da Cooperativa com firma reconhecida;

8.6.3. Cópia da Ata, referente a última assembleia da eleição de sua diretoria.

8.7. As declarações que não forem assinadas por procurador(es)/proprietários presentes no certame, só serão aceitas com firma reconhecidas.

8.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo II e Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Fora do envelope)** em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N.º 02).

9.3. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos Licitantes.

9.4. A análise das propostas de preços pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas de preços:

9.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços, simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou maiores que o preço máximo estabelecido para cada item.



9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

9.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6.3. Para efeito de seleção será considerado o **preço total da Proposta**.

9.6.4. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar N.º 123/2006.

9.13. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



9.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta escrita com valores corrigidos de acordo com os lances por ele ofertados, no prazo de 48 (quarenta e oito) **horas**.

9.18. Não se admitirá proposta que apresentar **preço total ou unitário (por item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos de valores;

9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, A Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9.20. Na Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

9.20.1. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, que terá força contratual.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

9.21.1. A Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Fazer atualização Lei N.º 147/2014.)

10.1. Nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado pela Pregoeira em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 10.1.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de empate dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

10.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 10.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



10.1.5. O disposto no subitem 10.1.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

10.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar N.º 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

10.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.7., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.9. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar N.º 123/2006.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, assim que for conhecido o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 A adjudicação será feita pelo **menor preço global**.

11.7. A Pregoeira **ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.**

11.8. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará o contrato de fornecimento; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar o contrato de fornecimento no prazo estabelecido no **subitem 12.1**.

12. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES



12.1. Fica estabelecido que a contratação decorrente desta licitação conforme **Anexo VII**, será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço para este fim;

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2. deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no **item 13** do presente Edital;

12.3. O contrato proveniente da presente licitação terá vigência até **31 de dezembro de 2018**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo. Podendo este ser prorrogado por iguais os sucessivos períodos, bem como ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, de acordo com o **item 2.3**, deste Edital;

12.6. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

12.6.1. Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de preço, tomando por base a tabela do **INPC/IBGE**.

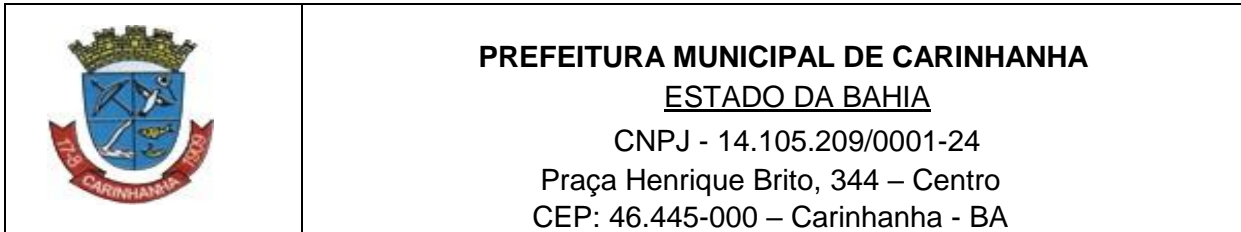
12.6.2. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.7. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

13. DAS PENALIDADES

13.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções da **Cláusula 7 do Anexo VII (Minuta do Contrato)**;

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



14.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei N.º 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei N.º 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal que deverá ser encaminhado à Pregoeira ou Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situado na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, e endereçado à Pregoeira responsável.

15.3.1. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

15.3.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

15.4. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

15.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Modelo de Termo de Credenciamento. (trazer fora do envelope).

II – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação. (trazer fora do envelope).

III – Modelo da Proposta. (trazer dentro do envelope N° 1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

IV – Modelo de Planilha de composição de custo unitário;

V – Modelo de Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (trazer dentro do envelope N° 2).

VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (trazer fora do envelope).

VII – Minuta do Contrato

VIII -Termo de Referência/Projeto Básico

IX - Declaração de Atestado de Capacidade Técnica

15.6. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei N.º 8.666/93, atualizada.

15.7. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, <http://www.carinhanha.ba.gov.br>.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar 123/2006 e pela Lei Complementar n.º 147, de 2014.

15.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha - BA, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carinhanha - BA, 08 de março de 2018.

SIMONE LEITE XAVIER SOUZA

Pregoeira

Decreto N.º 002/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO I

(Trazer fora do envelope)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

Através da presente, Eu, (nome, endereço, etc...), portador da Carteira de Identidade N.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob N.º _____ credencio o(a) Sr.(a) (nome, endereço, etc...), portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob n.º _____, a participar do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial N.º 012/2018**, instaurado pelo Município de Carinhanha - BA, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, _____ de _____ de 20xx.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA

CNPJ: XXX

NOME DO CREDENCIANTE E ASSINATURA

(Proprietário/Sócio/Presidente)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO II

(Trazer fora do envelope)

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DE: (NOME DA EMPRESA)

PARA: MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

DECLARAMOS para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal N.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 8 (oito) do edital convocatório, instaurado por este município de Carinhanha-BA, referente ao Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial N.º 012/2018**.

_____, ____ de _____ de 20XX.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO CREDENCIANTE E ASSINATURA

(Proprietário/Sócio/Representante)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique à licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO III

(Trazer dentro do Envelope – N.º 1)

**PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)**

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 – DADOS DO PROCESSO E DA EMPRESA:

N.º Licitação: 012/2018	Abertura: 22 de março de 2018
Espécie: Serviços	Classificação: Licitação
Modalidade: Pregão Presencial	Critério: Menor Preço GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU.	

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (9 MESES)
1.	ASSISTENTE SOCIAL	5		
2.	COLONOSCOPIA	3		
3.	DENTISTA	6		
4.	ECOCARDIOGRAMA	8		
5.	EDUCADOR FÍSICO	2		
6.	ENDOSCOPIA	10		
7.	ENFERMEIRO	20		
8.	FISIOTERAPEUTA	4		
9.	FONOAUDIÓLOGA	2		
10.	HOLLTER	5		
11.	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	1		
12.	LAUDOS ELETROCARDIOGRAMA	1		
13.	MAPA	3		
14.	MÉDICO ANESTESISTA	2		
15.	MÉDICO AUTORIZADOR AIH	1		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

16.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1		
17.	MÉDICO CIRURGIÃO	1		
18.	MÉDICO CLÍNICO	1		
19.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1		
20.	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1		
21.	MÉDICO GASTRO	1		
22.	MÉDICO GINECOLOGISTA	2		
23.	MÉDICO NEUROLOGISTA	1		
24.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1		
25.	MÉDICO ORTOPEDISTA	1		
26.	MÉDICO OTORRINEO	1		
27.	MÉDICO PARA ESF	1		
28.	MÉDICO PEDIÁTRA	1		
29.	MÉDICO PLANTONISTA	31		
30.	MÉDICO PSIQUIATRA	1		
31.	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1		
32.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1		
33.	MÉDICO UROLOGISTA	1		
34.	MÉDICO VETERINÁRIO	1		
35.	NUTRICIONISTA	2		
36.	PSICÓLOGO	5		
37.	RAIOS - X COM LAUDO	10		
38.	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	8		
39.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35		
40.	TÉCNICO EM RAIOS-X	2		
41.	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2		
42.	TESTE ERGOMÉTRICO	3		
43.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx).**3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

3.2 A licitante deverá apresentar planilha de composição de custo unitário sob pena de desclassificação no certame.

4 - DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que:

4.1.1. Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

4.1.2. Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização do Município de Carinhanha - BA.

4.1.3. Que temos pleno conhecimento da forma de execução e das condições de prestação dos serviços, comprometendo-nos desde já a executar os serviços na forma exigida pelo Município de Carinhanha - BA.

(Local), de de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Carimbo, Nome, assinatura)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO V

(Trazer dentro do Envelope – N.º 2)

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO VI

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Prezados Senhores,

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 3.3.2 do Edital de Pregão Presencial N.º 012/2018, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar N.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 20xx.

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO N° xxx/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de **prestação de serviços, CONTRATANTE e CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei N.º 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Edital de Pregão Presencial N.º 012/2018, homologado no dia**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.105.209/0001-24, com sede à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – **GERALDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 343098458 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.835.955-91, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, com sede na Rua, N.º, Bairro Município/Estado/País, neste ato representado pelo Senhor, natural de, portador da Carteira de Identidade N.º, inscrito no CPF;MF sob o N.º, residente e domiciliado à, Bairro Município/Estado/País.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SAÚDE, CAPS E SAMU.**

Parágrafo único – As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

2. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. Da Execução:

2.1.1. A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal da Contratante;

2.1.2. Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato;

2.1.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. I, da Lei N.º 8.666/93 com as alterações da Lei N.º 8.883/94;

2.1.4. O regime de execução do futuro contrato é de empreitada por preço global, sob regime de preços unitários;

2.1.5. A Contratada se compromete a realizar todos os serviços previstos contribuindo com um melhor atendimento à população;

2.1.6. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

2.1.7. A CONTRATADA é obrigada manter durante toda execução do contrato, e compatibilidade com a obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.1.8. A execução do objeto iniciará após assinatura do contrato.

2.1.9. Os Horários/Turnos/Escalas/Plantões serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Da Fiscalização:

2.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas das Leis N.º 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes na Minuta de Contrato **Anexo VI** deste Edital.

2.2.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados do objeto e registrar todas as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.2.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a ONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

2.2.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

2.3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxx).

2.3.2. O pagamento será mensal em conformidade com os serviços prestados, até o trigésimo dia do mês, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente executados, apurados com base na proposta de preço unitário da CONTRATADA, parte integrante deste processo, mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente. A planilha de execução dos serviços deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.3. Para fins de recebimento das faturas mensais, o Fundo Municipal de Saúde, poderá exigir os documentos atualizados relativo à habilitação fiscal, bem como a comprovação por parte da contratada de que cumpriu todos os pagamentos do mês anterior com os profissionais por ela utilizados na realização dos serviços, objeto do contrato, bem como todos os encargos sociais e financeiros inerentes à cooperativa e seus cooperados.

2.3.4. Pelos serviços enumerados nos itens acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

4. CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

2.4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA CNPJ - 14.105.209/0001-24 Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA</p>
---	--

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
XXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

5.1. Da Vigência:

I- O contrato proveniente da presente licitação terá vigência até **31 de Dezembro de 2018**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo. Podendo este ser prorrogado por iguais os sucessíveis períodos, bem como ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores;

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III- As alterações poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, ou caso se faça necessário para Administração Pública.

IV- A Administração Pública Providenciará a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

5.2. Dos Reajustes:

I- O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

II- Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de preço, tomando por base a tabela do INPC/IBGE.

III- A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I- A CONTRATADA está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve na **cláusula 2 deste** contrato.

II- A CONTRATADA se responsabiliza pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato, bem como de toda a mão-de-obra contratada pela mesma para atender o objeto do presente edital, principalmente no tocante aos profissionais previstos no Anexo VII;

III- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de descontar o de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.



V- Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

6.2. Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

I- Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

II- À CONTRATANTE fica reservado o direito de paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.

III- Fica a CONTRATANTE isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

IV- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;

V- Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

VI- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a **Cláusula 3** do presente instrumento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

7.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no **ITEM 2 - Execução**;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia de atraso da execução dos serviços, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



7.2. As sanções previstas nos **subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **Cláusula 8** e seus subitens, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas que aludem o **subitem 7.2** não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei N.º 8.666/93;

II- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;

III- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV – Por não cumprimento da contratada com as obrigações trabalhistas e contratuais dos profissionais previstos no Anexo VII do Edital.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei N.º 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei N.º 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade Carinhanha – BA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.1.1. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Carinhanha – BA, de de 2018.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Anexo VIII

Termo de Referência/Projeto Básico

A Pregoeira e Equipe de Apoio desta municipalidade, após autuar sob o N.º xxx/2018, o Processo Administrativo, referente ao **Pregão Presencial N.º 012/2018**, autorizado pelo Prefeito Municipal, o Exm.º Sr.º Geraldo Pereira Costa, solicitando a Contratação descrita na Planilha abaixo (Planilha Estimada), vem através deste **Termo de Referência**, criar condições favoráveis para executar tal contratação.

1. Os documentos abaixo descritos são parte integrante do presente Termo de Referência:

- a) **Orçamento estimativo de custos;**
- b) **Parecer Contábil;**
- c) **Solicitação de abertura de Licitação;**
- d) **Autorização de abertura de Licitação;**
- e) **Edital e respectivos anexos;**
- f) **Solicitação de Respaldo Jurídico;**
- h) **Parecer Jurídico.**

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (9 MESES)
1.	ASSISTENTE SOCIAL	5		
2.	COLONOSCOPIA	3		
3.	DENTISTA	6		
4.	ECOCARDIOGRAMA	8		
5.	EDUCADOR FÍSICO	2		
6.	ENDOSCOPIA	10		
7.	ENFERMEIRO	20		
8.	FISIOTERAPEUTA	4		
9.	FONOAUDIÓLOGA	2		
10.	HOLLTER	5		
11.	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	1		
12.	LAUDOS ELETROCARDIOGRAMA	1		
13.	MAPA	3		
14.	MÉDICO ANESTESISTA	2		
15.	MÉDICO AUTORIZADOR AIH	1		
16.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1		
17.	MÉDICO CIRURGIÃO	1		
18.	MÉDICO CLÍNICO	1		
19.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1		
20.	MÉDICO ENDOCRINLOGISTA	1		
21.	MÉDICO GASTRO	1		
22.	MÉDICO GINECOLOGISTA	2		
23.	MÉDICO NEUROLOGISTA	1		
24.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1		
25.	MÉDICO ORTOPEDISTA	1		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

26.	MÉDICO OTORRINEO	1		
27.	MÉDICO PARA ESF	1		
28.	MÉDICO PEDIÁTRA	1		
29.	MÉDICO PLANTONISTA	31		
30.	MÉDICO PSIQUIATRA	1		
31.	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1		
32.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1		
33.	MÉDICO UROLOGISTA	1		
34.	MÉDICO VETERINÁRIO	1		
35.	NUTRICIONISTA	2		
36.	PSICÓLOGO	5		
37.	RAIOS - X COM LAUDO	10		
38.	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	8		
39.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35		
40.	TÉCNICO EM RAIOS-X	2		
41.	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2		
42.	TESTE ERGOMÉTRICO	3		
43.	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA	10		

Justificativa	A contratação destes serviços é necessária para manutenção dos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Saúde, a fim de cumprir com os trabalhos designados a este Setor, oferecendo atendimento médico à população carente deste Município.			
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial N.º 012/2018.			
Espécie	Serviços			
Base Legal	Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pela Lei Complementar 123/2006 e pela Lei Complementar 147/2014.			
Adjudicação	Menor preço GLOBAL.			
Homologação	O processo será Homologado pela a autoridade competente.			
Classificação Orçamentária	Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
	XXXXXX	XXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXX
				XXXXXXXXXXXXXX
Vigência do Contrato	O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração prevista até o dia 31 de dezembro de 2018.			
Forma de Pagamento	I - O pagamento será mensal em conformidade dos serviços prestados , até o trigésimo dia do mês, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente executados, apurados com base na proposta de preço unitário da CONTRATADA, parte integrante deste processo, mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente. A			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

	<p>planilha de execução dos serviços deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.</p> <p>II- Para fins de recebimento das faturas mensais, o Fundo Municipal de Saúde, poderá exigir os documentos atualizados relativo à habilitação fiscal.</p>
Unidade(s) Solicitante(s)	Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

ANEXO – IX

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018.

Em cumprimento aos itens **3.1.3, 3.1.4 e 4.5** do **Edital de Pregão Presencial N.º 012/2018**, DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, tomou conhecimento do número de dependências e visitou os locais onde serão desempenhadas as atividades do objeto da presente licitação, Assim como, apresentou os documentos solicitados para entrega da mesma referente ao item 3.1.3.

Carinhanha - BA, _____ de _____ de 2018.

Alvacir da Cruz Brito
Secretário Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes. (na fase de credenciamento)